

O SICX E A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS PADRONIZADOS POR COMÉRCIO ELETRÔNICO

Alexandre Wagner Nester

Doutor (USP) e Mestre (UFPR) em Direito do Estado
Advogado

1. Introdução

A crescente digitalização das atividades econômicas e a consolidação de plataformas eletrônicas de comercialização alteraram profundamente o funcionamento dos mercados de compra e venda de bens e serviços nos últimos anos. O desenvolvimento de plataformas como Amazon e Mercado Livre ilustra de forma expressiva esse fenômeno.

As contratações públicas não poderiam ficar à margem dessa evolução. Nesse campo, o processo de modernização tem sido marcado pela busca de instrumentos capazes de conciliar celeridade, eficiência operacional, transparência e controle. Diversos dispositivos da Lei 14.133/2021 refletem esse movimento, impulsionado pela evolução tecnológica e pela necessidade de adaptação da Administração Pública às novas dinâmicas do mercado.

Nesse contexto, a Lei 15.266/2025 introduziu o inciso IV no art. 79 da Lei 14.133/2021, passando a admitir o credenciamento para a contratação de bens e serviços comuns padronizados por meio de comércio eletrônico.

A operacionalização desse modelo foi posteriormente disciplinada pelo Decreto Federal 13.106/2026, que instituiu o Sistema de Compras Expressas (SICX). Em seguida, o Estado do Paraná editou o Decreto Estadual 15.145/2026, promovendo a regulamentação do instituto no seu âmbito de atuação.

O objetivo deste trabalho é examinar o regime jurídico do SICX a partir da legislação atualmente vigente, desenvolvendo uma análise sistemática de sua inserção no sistema de contratações da Lei 14.133/2021, com especial atenção às soluções adotadas pelo Decreto Federal 13.106/2026 e pelo Decreto Estadual 15.145/2026 do Estado do Paraná.

2. O SICX no sistema da Lei 14.133/2021

2.1. O credenciamento como procedimento auxiliar

O credenciamento é o processo de chamamento público por meio do qual a Administração estabelece requisitos e admite todos os interessados que os satisfaçam, formando um cadastro de fornecedores aptos à futura contratação (art. 6º da Lei 14.133/2021). Está inserido entre os procedimentos auxiliares das licitações e contratações administrativas (art. 79 da Lei 14.133/2021).

Esse mecanismo está associado à constituição de um ambiente aberto à participação contínua de interessados, sem limitação prévia do número de

credenciados. Para estar na lista de fornecedores credenciados, basta preencher as condições estabelecidas no edital.

Trata-se de um instrumento de flexibilização das contratações públicas, aplicável às situações em que a manutenção de uma base ampla e permanentemente atualizada de fornecedores se mostra mais adequada do que a realização de procedimentos competitivos sucessivos.

2.2. A previsão da contratação por comércio eletrônico e a introdução do SICX

A Lei 15.266/2025 ampliou o alcance do credenciamento ao acrescentar o inciso IV ao art. 79 da Lei 14.133/2021, passando a admitir sua utilização para a contratação de bens e serviços comuns padronizados por meio de comércio eletrônico.

A inovação legislativa está fundada na prévia catalogação e padronização dos objetos a serem contratados. Uma vez credenciados, os fornecedores podem disponibilizar seus produtos e serviços em ambiente eletrônico destinado à realização de contratações pela Administração Pública.

Como visto, o detalhamento operacional desse modelo foi disciplinado em nível federal pelo Decreto 13.106/2026, que instituiu o Sistema de Compras Expressas (SICX).

2.3. A natureza jurídica do SICX

O enquadramento sistemático no art. 79 da Lei 14.133/2021, que é o dispositivo dedicado ao credenciamento, indica que o instituto integra o regime dos procedimentos auxiliares.

Logo, trata-se de uma nova forma de credenciamento, que compartilha os elementos essenciais das demais hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 79, (regulamentadas pelo Decreto 11.878/2024), mas também admite a utilização de plataforma eletrônica, com a formação de catálogos digitais de bens e serviços e uma disciplina específica da interação entre compradores e fornecedores. Isso confere características próprias ao novo modelo.

Por essa razão, o SICX pode ser compreendido como uma *modalidade específica de credenciamento*, sujeita às regras gerais do art. 79, mas dotada de disciplina própria em razão das peculiaridades inerentes à contratação por comércio eletrônico.

2.4. O SICX e as formas tradicionais de contratação direta

O SICX não se confunde com as hipóteses tradicionais de contratação direta disciplinadas na Lei 14.133/2021: nem a dispensa de licitação prevista no art. 75, que pressupõe previsão legal autorizando o afastamento do processo licitatório; nem a inexigibilidade disciplinada pelo art. 74, que decorre da inviabilidade de competição.

Nenhuma dessas situações está necessariamente presente nas contratações realizadas por meio do SICX. Ainda assim, ele compartilha uma característica relevante com as hipóteses de contratação direta. Uma vez estruturado o ambiente de credenciamento e disponibilizadas as ofertas no mercado eletrônico, as contratações são realizadas sem a instauração de processo licitatório específico para cada aquisição.

Sob essa perspectiva, Marçal Justen Filho sustenta que o SICX configura outra modalidade de contratação direta, distinta da dispensa e da inexigibilidade, aproximando-se das hipóteses de descabimento de licitação previstas em outros regimes jurídicos, como o art. 28, § 3º, da Lei 13.303/2016 (confira [aqui](#)).¹

Não obstante, a própria Lei 14.133/2021 inseriu a contratação por comércio eletrônico no art. 79, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas. A aproximação com as hipóteses de contratação direta parece decorrer mais do fato de as contratações serem formalizadas sem a instauração de processo licitatório específico para cada aquisição do que de sua qualificação jurídica propriamente dita. Por essa razão, parece mais adequado enquadrar o SICX como modalidade específica de credenciamento.

3. A regulamentação federal do SICX pelo Decreto 13.106/2026

3.1. Os agentes do sistema

O Decreto 13.106/2026 atribuiu à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES) a função de *órgão central* do SICX (art. 3º). Entre suas atribuições estão a edição de normas complementares, a disponibilização da plataforma eletrônica e a elaboração dos editais de credenciamento (§ 2º do art. 3º), além das competências previstas no art. 19 da Lei 14.133/2021 (§ 1º do art. 3º).

No âmbito operacional do SICX, o Decreto identifica a posição dos *compradores*, que acessam o sistema mediante processo de adesão disciplinado pelo órgão central (art. 4º), e a posição dos *fornecedores*, que têm o acesso permanentemente disponível (art. 5º).

Há os *compradores públicos*, que são definidos como os órgãos e entidades abrangidos pelo art. 1º, *caput*, da Lei 14.133/2021 (Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) que recebam atribuição para realizar contratações por meio do SICX (art. 2º, I).

E também os *compradores privados*, que podem ser autorizados a utilizar o sistema, tais como empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, serviços sociais autônomos e entidades privadas sem fins lucrativos (art. 2º, II).

¹ Publicado no JOTA: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sicx-uma-terceira-modalidade-de-contratacao-direta>

Os *fornecedores* são os responsáveis pela disponibilização dos bens e serviços padronizados no ambiente eletrônico, observadas as regras de credenciamento e permanência estabelecidas pelo regulamento.

3.2. O credenciamento e a permanência dos fornecedores

O SICX está fundado na abertura permanente do sistema à participação de fornecedores. O acesso ao sistema permanece continuamente disponível e ocorre por meio de integração com o registro cadastral unificado previsto na Lei 14.133/2021 (art. 5º).

O ingresso dos particulares é realizado por meio dos editais de credenciamento elaborados pelo órgão central. Esses editais devem observar as regras de padronização aplicáveis aos respectivos bens e serviços e as normas complementares editadas para o funcionamento do sistema (art. 6º).

Uma característica relevante do modelo consiste na possibilidade de vigência indeterminada dos editais de credenciamento. O Decreto também permite a incorporação de novos bens e serviços padronizados submetidos ao mesmo regime jurídico, o que reforça a lógica de atualização contínua do ambiente eletrônico (art. 6º, parágrafo único).

A permanência dos fornecedores no sistema está vinculada à manutenção das condições exigidas para o credenciamento e ao cumprimento das obrigações previstas na legislação, nos editais e nas normas complementares editadas pelo órgão central. Existe a possibilidade de descredenciamento a pedido do próprio fornecedor, sem prejuízo do cumprimento dos contratos já firmados (art. 9º, § 2º), além da exigência de manutenção dos requisitos de habilitação estabelecidos em edital e comprovados por meio do registro cadastral unificado (art. 10 e § 1º).

3.3. A estruturação do mercado eletrônico

O SICX deve ser operado a partir de uma plataforma eletrônica destinada à operacionalização do mercado digital, cuja disponibilização é atribuída ao órgão central (art. 3º, § 2º, II).

Essa operação depende da existência de bens e serviços previamente catalogados e padronizados, que são definidos pelo Decreto como aqueles que permitam contratação repetida, comparável e não individualizada, observada a definição de bens e serviços comuns constante do art. 2º, III, da Lei 14.133/2021.

A organização do ambiente eletrônico permanente de contratação depende da definição de regras relativas ao cadastramento dos bens e serviços, à formação e alteração dos preços e à governança da plataforma, em conformidade com as competências atribuídas ao órgão central (arts. 3º e 6º).

Também está prevista a possibilidade de delegação da competência para órgãos e entidades atuarem como credenciantes relativamente a determinados bens e serviços padronizados, permitindo a descentralização de parte da operacionalização do sistema (art. 7º).

3.4. A natureza jurídica do SICX a partir da sua estruturação pelo Decreto 13.106/2026

A disciplina adotada pelo Decreto 13.106/2026 revela que o SICX foi estruturado como um *mercado eletrônico regulado pela Administração Pública*. A atuação do órgão central, a abertura permanente à entrada de fornecedores, a padronização dos objetos contratáveis e a utilização de plataforma digital constituem elementos centrais desse modelo e condicionam o seu funcionamento.

4. O Decreto Estadual 15.145/2026 do Paraná

4.1. A incorporação do SICX pelo Estado do Paraná

O Paraná foi o primeiro Estado a regulamentar a contratação de bens e serviços comuns padronizados por meio de comércio eletrônico após a edição da Lei 15.266/2025. O Decreto Estadual 15.145/2026 disciplinou o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79, IV, da Lei 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

O regulamento do Estado do Paraná adotou a mesma premissa estrutural do modelo federal: a constituição de cadastro permanente de fornecedores habilitados à contratação de bens e serviços comuns padronizados por meio de plataforma eletrônica, preservando a lógica do credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas (art. 2º).

4.2. As particularidades da regulamentação paranaense

O Decreto Estadual vincula a utilização do SICX ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (GMS). Estabelece que a contratação por comércio eletrônico fica restrita aos bens e serviços comuns devidamente catalogados ou padronizados nesse sistema (art. 3º, *caput*). Os objetos que ainda não possuam item ativo no GMS devem ser previamente catalogados ou padronizados pelo órgão interessado, observadas as diretrizes expedidas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP (art. 3º, parágrafo único).

O regulamento estadual também estabelece limites materiais para utilização do sistema. Não podem ser contratados por meio desse procedimento obras e serviços de engenharia, ainda que classificados como comuns; objetos de tecnologia da informação e comunicação de média e alta complexidade; e serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra (art. 4º).

Essas opções regulatórias revelam preocupação com a utilização do SICX apenas em situações compatíveis com a lógica da padronização, da comparabilidade das ofertas e da contratação repetida. Com isso, o Decreto Estadual procura evitar a expansão do modelo para objetos que exijam avaliação técnica individualizada ou regime contratual mais complexo.

4.3. A prioridade do SICX em relação ao regime de adiantamento

Outro aspecto relevante do Decreto paranaense está na determinação de que a utilização do credenciamento em mercado eletrônico deve ser priorizada em relação ao regime de adiantamento de despesas (§ 2º do art. 2º).

Essa opção demonstra a intenção do regulador estadual de utilizar o SICX como instrumento destinado à substituição progressiva de parte das pequenas aquisições tradicionalmente realizadas por mecanismos simplificados de pagamento. A utilização de ambiente eletrônico estruturado permite ampliar os níveis de controle, sem sacrificar a agilidade necessária à satisfação das demandas administrativas.

Sob a perspectiva operacional, isso tende a reduzir procedimentos paralelos de aquisição e a concentrar parcela relevante das pequenas compras governamentais em ambiente único de contratação, sujeito às regras de governança, registro e fiscalização previstas no próprio sistema.

4.4. Considerações sobre o modelo paranaense

O modelo paranaense é baseado na integração com o GMS, o que contribui para a uniformização dos objetos contratados e para a organização das informações utilizadas no ambiente eletrônico. Contudo, a efetividade desse modelo dependerá da adequada catalogação dos objetos, da participação de número suficiente de fornecedores e da capacidade de manutenção de ambiente eletrônico efetivamente competitivo.

Por essas razões, o Decreto 15.145/2026 constitui importante experiência regulatória. Seu desenvolvimento poderá fornecer elementos relevantes para a avaliação prática do SICX e para o aperfeiçoamento futuro dos modelos de contratação por comércio eletrônico na Administração Pública.

5. O procedimento de contratação: o fluxo operacional do SICX

5.1. A seleção da oferta

A utilização do SICX inicia com a identificação da necessidade administrativa a ser atendida. Como o sistema se destina à contratação de bens e serviços comuns padronizados, o objeto pretendido deve apresentar características compatíveis com as categorias previamente admitidas no catálogo.

Uma vez identificada a necessidade, o comprador consulta o catálogo disponibilizado na plataforma. O sistema deve permitir a visualização das ofertas inseridas pelos fornecedores credenciados. A existência de um catálogo padronizado é essencial para permitir a comparação entre as alternativas disponíveis.

A seleção da oferta ocorre a partir das informações constantes do próprio sistema, incluindo: características e detalhes do objeto (bem ou serviço), preços praticados e demais condições disponibilizadas pelos fornecedores.

Assim, embora o modelo simplifique significativamente o processo de escolha, a contratação não decorre de mecanismo inteiramente automático. A seleção da

oferta envolve uma decisão administrativa que identifica a solução mais adequada para atender à necessidade concreta antes definida.

Em última análise, a utilização do SICX não elimina o dever de justificar a opção escolhida, nem afasta a responsabilidade do agente público pela observância dos princípios e regras aplicáveis às contratações públicas.

5.2. A formalização e a execução da contratação

Selecionada a oferta, tem início a fase de formalização da contratação. O SICX foi concebido para permitir que essa etapa ocorra de forma simplificada, integrada ao ambiente eletrônico, sem a necessidade de procedimentos autônomos para cada aquisição realizada.

A execução contratual compreende o fornecimento do bem ou a prestação do serviço contratado, observadas as condições constantes da oferta selecionada e as regras estabelecidas pelo sistema. Apesar da simplificação operacional proporcionada pelo ambiente eletrônico, permanecem aplicáveis os deveres relacionados à adequada execução do objeto contratado.

A entrega do bem ou a prestação do serviço deve ser acompanhada pelos mecanismos ordinários de fiscalização administrativa. O recebimento do objeto continua sujeito à verificação de sua conformidade com as especificações da contratação. O pagamento do fornecedor será feito em seguida ao recebimento do objeto, observadas as condições previstas na contratação e os controles administrativos pertinentes.

O procedimento é complementado pelo registro dos atos praticados durante contratação, assegurando uma base informacional relevante para os mecanismos de controle e fiscalização.

6. O regime jurídico do SICX

6.1. A transparência e a rastreabilidade das contratações

Todas as etapas relevantes da contratação pelo SICX são praticadas em ambiente digital, permitindo o registro das ofertas disponibilizadas pelos fornecedores, das consultas realizadas pelos compradores, das contratações celebradas e dos atos praticados durante a execução contratual.

Essa característica fortalece a transparência da operação do sistema. A disponibilidade de informações em ambiente eletrônico reduz assimetrias informacionais e facilita a verificação das condições em que as contratações foram realizadas. Também favorece a rastreabilidade dos atos e a reconstrução posterior do procedimento, inclusive para fins de auditoria, fiscalização e responsabilização.

Sob essa perspectiva, a transparência não é apenas decorrência da publicidade dos atos administrativos. Ela resulta igualmente da capacidade de registrar e preservar informações relevantes acerca do funcionamento do mercado eletrônico regulado pela Administração Pública.

6.2. O controle administrativo e externo

A utilização do SICX não afasta os mecanismos ordinários de fiscalização aplicáveis às contratações públicas. Ao contrário, os atos praticados no sistema permanecem sujeitos ao controle interno e ao controle externo, exercido tanto pelos Tribunais de Contas, quanto pelo Poder Judiciário, mediante provocação.

Como visto, a existência de registros eletrônicos estruturados tende a facilitar a atividade de fiscalização. Assim, a atuação dos órgãos de controle deixa de depender exclusivamente da análise de documentos produzidos em diferentes momentos da contratação e passa a contar com base de informações integrada e permanentemente disponível em ambiente eletrônico.

O controle interno compreende a supervisão pelos órgãos responsáveis pela gestão do sistema e pelos agentes encarregados da condução das contratações. O controle externo, por sua vez, pode avaliar tanto a regularidade das contratações individualmente consideradas quanto o funcionamento geral do modelo instituído pelo SICX.

A fiscalização não se limita à verificação da conformidade formal dos atos praticados. Ela também alcança a adequação das escolhas realizadas pelos compradores e a obtenção de resultados compatíveis com as necessidades identificadas pela Administração em cada caso concreto.

6.3. O regime sancionatório

Os fornecedores que atuam no SICX permanecem sujeitos ao regime sancionatório aplicável às contratações públicas. A utilização de ambiente eletrônico não afasta os deveres de cumprimento das condições estabelecidas nos editais de credenciamento, nas ofertas apresentadas e nos contratos celebrados.

Logo, a prática de infrações relacionadas ao credenciamento, à manutenção dos requisitos de habilitação ou à execução contratual pode ensejar a aplicação das sanções previstas em lei, respeitado o devido processo legal com as garantias inerentes.

Mas as consequências jurídicas do descumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores não se limitam à aplicação de penalidades. Em determinadas hipóteses, podem produzir reflexos sobre a permanência do particular no próprio sistema, comprometendo sua capacidade de continuar operando no SICX.

Isso porque a abertura permanente à entrada de fornecedores no sistema pressupõe, em contrapartida, mecanismos aptos a excluir ou restringir a atuação daqueles que descumpram os deveres inerentes à participação no sistema.

Assim, a disciplina sancionatória desempenha papel relevante para a efetividade e a credibilidade do modelo, bem como para a proteção da regularidade das contratações realizadas por meio do SICX.

6.4. Os limites jurídicos e operacionais de utilização do SICX

Além dos limites jurídicos expressamente decorrentes da legislação, existem limites operacionais inerentes ao próprio modelo. O SICX foi concebido para a contratação de bens e serviços comuns padronizados, cuja comparação seja viável e cuja aquisição possa ocorrer de forma repetida e não individualizada.

Consequentemente, a sua utilização deve permanecer restrita às situações em que estiverem presentes esses requisitos. A expansão do sistema para hipóteses incompatíveis com essas premissas pode comprometer tanto a eficiência operacional quanto a adequação jurídica do modelo.

Também permanecem aplicáveis as vedações relacionadas ao fracionamento indevido de despesas. O procedimento simplificado não autoriza a utilização do SICX como instrumento destinado a contornar exigências legais de planejamento e de controle da atuação administrativa.

A utilização do SICX, portanto, exige decisão administrativa motivada. A escolha pelo sistema deve estar relacionada à compatibilidade do objeto com as hipóteses legais de contratação por comércio eletrônico e às características do mercado envolvido. Não existe uma alternativa única automaticamente aplicável a toda contratação de bens ou serviços comuns.

6.5. A promoção da competição efetiva no SICX

Outro ponto fundamental é que a simplificação procedimental promovida pelo SICX não elimina a necessidade de competição efetiva entre fornecedores, nem dispensa a atuação crítica da Administração na seleção das ofertas.

Ao contrário, a substituição de procedimentos competitivos tradicionais por ambiente eletrônico permanente *exige* especial atenção com a governança da plataforma, com os critérios de ordenação das ofertas e com a preservação das condições necessárias para a obtenção da proposta mais vantajosa.

A existência de ambiente eletrônico permanente não garante, por si só, a ocorrência de competição efetiva. A concentração de ofertas em pequeno número de fornecedores e a baixa participação em determinadas categorias de produtos podem comprometer os resultados esperados pelo modelo.

Por essa razão, a seleção da oferta pelo comprador público continua exigindo avaliação crítica das condições efetivamente disponíveis no mercado eletrônico, de modo a assegurar que a contratação realizada atenda aos requisitos de vantajosidade, economicidade e eficiência que fundamentam o regime jurídico das contratações públicas.

Em suma, o funcionamento adequado do SICX depende da existência de pluralidade de participantes, rivalidade econômica entre os fornecedores e condições que favoreçam a obtenção de resultados compatíveis com os objetivos da contratação: obtenção do melhor custo-benefício.

7. Os desafios jurídicos do modelo

7.1. A transferência da atividade competitiva para o mercado eletrônico

A principal inovação introduzida pelo SICX não consiste apenas na digitalização das contratações públicas, nem na simplificação dos procedimentos de aquisição de bens e serviços comuns padronizados. O aspecto mais relevante do modelo talvez seja a alteração do próprio local em que a competição entre fornecedores ocorre.

Historicamente, especialmente após a Lei 10.520/2002 e, posteriormente, com a Lei 14.133/2021, consolidou-se a compreensão de que o pregão constitui mecanismo de obtenção dos melhores preços para as contratações de “bens e serviços comuns”. Nesse modelo, a Administração define o objeto, organiza a disputa, conduz a fase competitiva e realiza o julgamento das propostas. A competição ocorre dentro do procedimento.

No SICX, a lógica é distinta. A Administração deixa de organizar uma disputa específica para cada contratação e passa a atuar em ambiente eletrônico previamente estruturado, composto por fornecedores credenciados que disponibilizam continuamente suas ofertas. A competição deixa de estar concentrada em procedimentos sucessivos e passa a ocorrer em mercado eletrônico permanente.

Por essa razão, reafirma-se que o SICX foi concebido como um *mercado eletrônico regulado pela Administração Pública*. A expressão procura evidenciar que a plataforma não funciona apenas como instrumento tecnológico de apoio à contratação. A própria estrutura do ambiente eletrônico influencia os resultados produzidos pela seleção das ofertas.

A consequência mais relevante dessa mudança consiste na transferência de parte da atividade de comparação e ordenação das ofertas, tradicionalmente desenvolvida no âmbito do procedimento administrativo, para o próprio mercado eletrônico. A competição continua existindo, mas passa a ser organizada e desenvolvida de forma diversa.

7.2. A relevância jurídica do ranqueamento e da governança da plataforma

No SICX, os mecanismos de ordenação das ofertas exercem influência direta sobre a seleção dos fornecedores e sobre os resultados das contratações. Por isso, os critérios de ranqueamento adotados pela plataforma assumem relevância jurídica própria. A governança do ambiente eletrônico deixa de ser questão exclusivamente tecnológica e passa a integrar o próprio regime jurídico do sistema.

As consequências práticas desse fenômeno foram destacadas por Marçal Justen Filho ao analisar o Decreto 13.106/2026 (confira [aqui](https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sicx-breves-consideracoes-sobre-o-decreto-13-106-26)).² Segundo o autor, a ausência de licitação transfere parcela significativa da disputa entre fornecedores para a etapa de ranqueamento das ofertas. O cadastramento do produto assume função semelhante à apresentação de proposta, enquanto a

² Publicado no JOTA: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sicx-breves-consideracoes-sobre-o-decreto-13-106-26>

ordenação promovida pela plataforma desempenha papel próximo ao do julgamento.

Nessa perspectiva, a posição alcançada pelo fornecedor passa a depender não apenas do conteúdo objetivo da oferta, mas também dos critérios utilizados na parametrização do sistema. A competição deixa de ser influenciada exclusivamente pelos comportamentos dos particulares e passa a ser condicionada, em alguma medida, pelas regras de funcionamento da própria plataforma.

A questão é especialmente relevante porque os critérios de ordenação podem influenciar concretamente os resultados das contratações. Fornecedores posicionados nas primeiras colocações tendem a receber maior visibilidade e, conseqüentemente, maior volume de contratações. Logo, a parametrização do sistema não é mera escolha tecnológica. Ela produz efeitos diretamente relacionados à dinâmica concorrencial do mercado eletrônico.

Por essa razão, a transparência dos critérios de ranqueamento, a adequada supervisão de seu funcionamento e a definição de mecanismos de governança compatíveis com os objetivos do sistema tornam-se elementos relevantes para a legitimidade e a efetividade do SICX.

7.3. Os riscos associados à transferência da atividade competitiva

Isso não significa que o modelo seja inadequado. Ao contrário, a utilização de plataformas eletrônicas pode ampliar a eficiência administrativa, reduzir custos de transação e facilitar o acesso dos compradores públicos a um universo mais amplo de fornecedores.

Contudo, a eficiência do SICX depende da premissa de que o mercado eletrônico produzirá competição efetiva entre os participantes. Essa premissa não é necessariamente verdadeira em todos os setores econômicos.

Pode haver situações em que poucos fornecedores dominem determinada categoria de produtos ou serviços. Também podem surgir cenários em que determinados critérios de ranqueamento favoreçam comportamentos específicos dos participantes ou reduzam a contestabilidade do mercado.

Existe ainda o risco de que os compradores públicos passem a selecionar ofertas com base quase exclusiva na ordenação produzida pela plataforma. Nessa hipótese, a simplificação procedimental pode conduzir à redução da intensidade da análise administrativa tradicionalmente realizada para verificar a adequação da contratação.

O problema não está na existência do ranqueamento em si, mas na eventual substituição da avaliação administrativa por uma confiança excessiva nos resultados produzidos automaticamente pelo sistema. Portanto, a transparência dos critérios de ordenação, a supervisão do funcionamento da plataforma e a preservação de condições efetivas de competição assumem importância central para a legitimidade e a efetividade do SICX.

8. Síntese conclusiva

8.1. O SICX como modalidade específica de credenciamento

A inserção da contratação por comércio eletrônico no art. 79 da Lei 14.133/2021 indica que o SICX integra o regime dos procedimentos auxiliares das contratações públicas. Embora apresente algumas semelhanças práticas com formas de contratação direta, a qualificação jurídica mais adequada para o SICX parece ser a de *modalidade específica de credenciamento*, destinado à contratação de bens e serviços comuns padronizados por meio de comércio eletrônico.

8.2. O mercado eletrônico regulado pela Administração Pública em nível federal

O Decreto 13.106/2026 instituiu modelo inovador de contratação baseado no credenciamento permanente de fornecedores, na padronização dos objetos contratáveis e na utilização de uma plataforma digital. Nesse contexto, o SICX pode ser compreendido como um *mercado eletrônico regulado pela Administração Pública*, estruturado para viabilizar contratações em ambiente eletrônico permanente.

8.3. A transferência da atividade competitiva para a plataforma

A principal inovação do SICX não está apenas na simplificação do procedimento, mas na alteração do ambiente em que a competição se desenvolve. Enquanto nas modalidades tradicionais de contratação a competição ocorre predominantemente no âmbito do processo administrativo, no SICX ela passa a ocorrer dentro da plataforma eletrônica.

8.4. A relevância jurídica da governança e do ranqueamento

Os critérios de ranqueamento e os mecanismos de governança do ambiente eletrônico tornam-se especialmente relevantes com a transferência da competição para a plataforma eletrônica. A transparência dos parâmetros utilizados pelo sistema e a supervisão de seu funcionamento são elementos centrais para a legitimidade do modelo.

8.5. Os desafios para a consolidação do SICX

A consolidação do SICX dependerá especialmente da capacidade de preservar condições efetivas de competição entre fornecedores. Cabe à Administração Pública a seleção das ofertas com base em critérios objetivos e a manutenção de mecanismos de controle compatíveis com a simplificação procedimental introduzida pelo comércio eletrônico.